

# Justificativa de ausência da análise de riscos 131/2024

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG                                         | Editado por                    | Atualizado em            |
|--------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| 131/2024           | 90123-ESP-DEPTO.REG.SAUDE DRS-III ARARAQUARA | ARLETE MACIAS MARTINS DE JESUS | 28/08/2024 10:19 (v 1.1) |
| Status             | ASSINADO                                     |                                |                          |

## Outras informações

| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 32/2024               | 024.00123587/2024-22    |

## 1. Justificativa

- 1.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.
- 1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: À DRS III-D, para ciência.

**ARLETE MACIAS MARTINS DE JESUS**

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 16:43:26.

Despacho: Ciente. Devolva-se ao setor de contratações para prosseguimento.

**ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 28/08/2024 às 10:19:21.*